**POSICIONAMENTO DE CELSO GUERINI (TCE/SC) ACERCA DAS PROPOSIÇÕES DE SIMPLIFICAÇÃO DOS QUESTIONÁRIOS DO IEGM**

1. **EDUCAÇÃO**

* 1. **Permanência ou não das questões q5, q6 e q7**

> **sou favorável à manutenção das três,** visto que a LDBEN é enfática no tocante à efetivação de QUALIDADE em todos os processos, sistemas, programas e resultados da EDUCAÇÃO em nosso país. Como se aferir isto, sem a implementação de um ou vários sistemas abalizados de avaliação do sistema e suas atividades, em todas as esferas da administração pública? O fato de existir a Prova Brasil não desobriga, muito pelo contrário, que os municípios venham a ter/construir um sistema próprio de avaliação do rendimento escolar.

. A este respeito, vale reportar:

1. **LEDEBN** *(Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996)*

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

[...]

IX - garantia de padrão de qualidade;

1. **PNE** *(Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014)*

Art. 2o  São diretrizes do PNE:

[...]

IV - melhoria da qualidade da educação;

...

Art. 7o  A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1o  Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PNE.

* **Meta 7**: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

[...]

* **Estratégias:**

**[...]**

7.4) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

**...**

Art. 11.  O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

[...]

§ 5o  A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1o, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, nos respectivos sistemas de ensino e de seus Municípios, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

* 1. **Permanência ou não das questões q8**

> **sou favorável à supressão da mesma,** visto que se trata de uma questão suprida pela quase totalidade dos municípios, haja visto a expiração do prazo de um ano para que todos os municípios viessem a elaborar e aprovar seus respectivos planos municipais de educação, segundo o disposto **PNE** *(Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014)*

Art. 8o  Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

* 1. **Permanência ou não das questões q17**

> **sou favorável à manutenção da mesma,** visto que a “alimentação” é uma das garantias, dentre outras, a que o Estado (município) tem o dever de providenciar, segundo o disposto **LDBEN** *(Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996)*, *verbis:*

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

[...]

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

1. **SAÚDE**
   1. **Permanência ou não das questões q4, q5, q22 e q27**

> **sou favorável à manutenção de todas,** em face da coerência e pertinência destas questões no âmbito da gestão da saúde pública e seus programas.

**Florianópolis, 23 de novembro de 2018**

**Celso Guerini**

Coordenador do IEGM/TCESC